

LEI Nº 568/90

DE 11.01.90

"Aprova aquisição de área de terreno e parte das benfeitorias ali existentes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

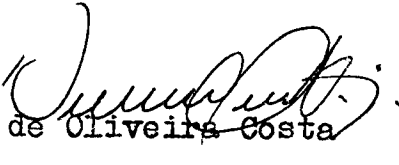
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, PARTE IDEAL, correspondente a um terço ($1/3$) no imóvel denominado "Fazenda São Lourenço", deste Município, que contém na sua totalidade 12,5000 hectares de cultura e 16,5000 hectares de cerrado, atualmente dividindo com terrenos da COMPSGOL, João da Silva e Souza, viúva de Manoel Pedro Patrocínio, e Adélia da Silva Guimarães, estando dita parte ideal, em comum com Luiz Mauro de Abreu e Adelaide Rita de Abreu, compreendendo esta venda, também em parte ideal de um terço ($1/3$) nas benfeitorias ali edificadas, de propriedade do Sr. Walter Batista Arantes e sua mulher Deocília dos Santos Arantes, havida pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo 1º Tabelião local, às fls. 25, do livro nº 95, em 12.05.1988 e Registrada sob o nº 03, às fls. 219, do livro 2-D, referente à Matrícula 1.068, em 18.05.1988, no CRI Local. = . .

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para loteamento e construção de casas populares, autorizando por ocasião, a abertura de crédito especial no valor de NCz\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzados novos) para fazer face ao pagamento a tal desapropriação e escritura definitiva.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

002

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, '
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Janeiro de 1.990.


Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal